

LEI N° 1.600, DE 11 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal alienar ações de propriedade do Município.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder alienações de ações de propriedade do Município.

Art. 2º As alienações autorizadas nesta Lei deverão ser efetuadas através de empresas credenciadas corretoras de títulos e valores mobiliários, devidamente legalizadas, para efeito de comprovar de forma legal e correta a transação efetuada, bem como, o reembolso ao Município do valor das ações negociadas.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes de alienações autorizadas nesta Lei serão classificados nas Receitas de Capital, destinados a investimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 11 de maio de 2004.

Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal